



EDITAL DE REGISTRO DO PATRIMÔNIO VIVO DO MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM – RPV-TRACUNHAÉM

A Prefeita do Município de Tracunhaém, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 453/2011, de 16 de dezembro de 2011, que institui o Registro do Patrimônio Vivo do Município de Tracunhaém – RPV-TRACUNHAÉM, e o Decreto nº 15, de 26 de outubro de 2012, que a regulamenta, torna público o presente Edital para o processo de registro de Patrimônios Vivos do Município de Tracunhaém.

1. DO OBJETO

O presente Edital tem por **objeto** instituir o processo de inscrição e **seleção para o Registro do Patrimônio Vivo do Município de Tracunhaém – RPV-TRACUNHAÉM**, a ser realizado em livro próprio a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2. DA DEFINIÇÃO DE PATRIMÔNIO VIVO

Será considerado, para os fins desta Lei, como Patrimônio Vivo do Município de Tracunhaém, apto a ser inscrito no RPV-TRACUNHAÉM, a pessoa natural ou grupo de pessoas naturais, dotado ou não de personalidade jurídica, que detenham os conhecimentos ou as técnicas necessárias para a produção e para a preservação de aspectos da cultura tradicional ou popular de uma comunidade estabelecida no Município de Tracunhaém - PE. Prioridade será dada a artistas, mestres, artesãos, criadores, personagens, símbolos e expressões ameaçados de desaparecimento ou extinção pela falta de apoio material ou incentivo financeiro.

3. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO (Art. 2º da Lei nº 453/2011)

Considerar-se-á habilitado para o pedido de inscrição no RPV-TRACUNHAÉM, os que atenderem aos seguintes requisitos:



3.1. No caso de pessoa natural:

- Estar viva.
- Ser brasileira residente no Município de Tracunhaém há mais de 15 (quinze) anos, contados da data do pedido de inscrição.
- Estar capacitada a transmitir seus conhecimentos ou suas técnicas a alunos ou a aprendizes. O requisito de transmissão de conhecimentos poderá ser dispensado em caso de incapacidade física causada por doença grave, comprovada por exame médico-pericial e laudo conclusivo de medicina especializada, elaborado ou ratificado por junta médica da Prefeitura de Tracunhaém.

3.2. No caso de grupo de pessoas naturais (Art. 6º do Decreto nº 15/2012):

- Comprovação de constituição sob qualquer forma associativa, dotada ou não de personalidade jurídica própria, com missão e objetivos culturais não lucrativos, evidenciando a existência do grupo ou entidade cultural há mais de 15 (quinze) anos, contados da data do pedido de inscrição no RPV-Tracunhaém.
- Comprovação do apoio, promoção ou execução de atividades culturais há mais de 15 (quinze) anos.
- Ata de constituição da entidade civil, quando dotada de personalidade jurídica própria.
- Ata de eleição e posse da atual diretoria executiva e conselhos da entidade, quando dotada de personalidade jurídica própria.
- Cartão do CNPJ com prazo de validade em vigor, quando dotada de personalidade jurídica própria.
- Comprovação ou declaração de renda.



4. DOS DIREITOS DECORRENTES DO REGISTRO (Art. 3º e 4º da Lei nº 453/2011)

O registro no RPV-TRACUNHAÉM acarretará para a pessoa natural exclusivamente os seguintes direitos:

- Uso do título de Patrimônio Vivo do Município de Tracunhaém.
- Percepção de bolsa de incentivo a ser-lhes paga pelo Município de Tracunhaém, no valor mensal equivalente a um salário mínimo Nacional.

Os direitos são personalíssimos, inalienáveis e impenhoráveis, não podendo ser cedidos ou transmitidos a cessionários, herdeiros ou legatários, e não geram qualquer vínculo de natureza administrativa, trabalhista ou previdenciária com o Município.

5. DOS DEVERES DECORRENTES DO REGISTRO (Art. 5º da Lei nº 453/2011)

Serão deveres dos Registrados no RPV-TRACUNHAÉM:

- Participar de programas de ensino e de aprendizagem de seus conhecimentos e técnicas organizados pelas Secretarias de Cultura e/ou Educação do Município de Tracunhaém, cujas despesas serão custeadas pelo Município.
- Ceder ao Município, para fins não lucrativos de natureza educacional e cultural, os direitos patrimoniais de autor sobre os conhecimentos e as técnicas que detiver, para sua documentação e divulgação.

O descumprimento dos deveres por impossibilidade física causada por doença grave, comprovada por exame médico-pericial, não será considerado. O descumprimento por 02 (dois) biênios consecutivos ou por 03 (três) biênios intercalados implicará no cancelamento do registro.

6. DO PROCESSO DE REGISTRO



6.1. Indicação de Candidaturas (Art. 7º da Lei nº 453/2011) - São partes legítimas para indicação ao processo de registro do RPV-TRACUNHAÉM:

- A Câmara de Vereadores do Município de Tracunhaém.
- O Chefe do Poder Executivo do Município de Tracunhaém.

Cada entidade proponente poderá indicar apenas um único candidato em cada edição do RPV-Tracunhaém.

Documentação para Inscrição (Art. 5º do Decreto nº 15/2012) - Os requerimentos de candidaturas de pessoas naturais devem ser acompanhados de documentos que comprovem os seguintes itens, com apresentação de, no mínimo, um dos documentos referidos nos incisos I e II, e o máximo possível de documentos referidos no inciso III:

De nacionalidade brasileira: certidão de nascimento; certidão de casamento civil; registro geral de identidade – RG; ou carteira de trabalho e previdência social – CTPS.

De comprovação de residência ou domicílio no município de Tracunhaém há mais de 15 (quinze) anos, contados da data do pedido de inscrição, em nome do candidato: escritura pública de propriedade de imóvel; contrato de locação; guias de pagamento de taxas de energia elétrica ou água; recolhimento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; ou taxa de limpeza pública – TLP. Caso não haja material comprobatório, o candidato poderá apresentar atestado firmado por Juiz de Direito ou Promotor Público da(s) comarca(s) em que o interessado tenha residido ou fixado domicílio civil.

Currículo profissional do candidato, com comprovação de participação em atividades culturais há mais de 15 (quinze) anos, contados a partir da data do pedido de inscrição, com prova de exercício de atividade anterior e atual: Cópias de contratos de apresentação ou realização de trabalhos para órgãos públicos ou instituições privadas.

- Citações e referências em obras científicas ou memorialistas.



- Matérias, artigos ou anúncios publicados em jornais locais ou de grande circulação, em revistas ou periódicos anteriores à publicação da Lei nº 453/2011.
Cartazes, programas, convites ou ingressos de espetáculos ou outros eventos, tais como festas tradicionais dos ciclos do calendário cultural do Pernambuco, onde haja referência expressa à participação do candidato em data anterior à publicação da Lei nº 453/2011.
- Fotografias, reportagens, matérias, depoimentos e programação veiculada pelos meios de comunicação, com a devida indicação de todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.
- Justificação judicial como prova testemunhal, na forma dos artigos 861 a 866 do Código de Processo Civil Brasileiro.

As cópias autenticadas de documentos são dispensadas, desde que os originais sejam apresentados à Unidade Gerencial RPV-Tracunhaém da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para conferência e protocolo. Não será permitida a juntada de novos documentos após o encerramento da fase de habilitação.

6.3. Publicação e Recurso - Formulada a indicação de inscrição e feita a declaração expressa de conhecimento dos deveres previstos nesta Lei, bem como documentos que comprovem o atendimento aos requisitos para sua inscrição, o Secretário Municipal de Cultura e Turismo, considerando o candidato habilitado, mandará publicar a candidatura no local de costume pelo prazo de 30 (trinta) dias, para conhecimento público.

Da decisão do Secretário de Cultura e Turismo que considerar o candidato inabilitado, caberá recurso do interessado, com mero efeito devolutivo, ao Conselho Municipal de Cultura, que apreciará e manterá ou reformará a decisão recorrida.

6.4. Critérios de Preferência - Caso o número de candidatos habilitados exceda o número máximo anual permitido de registros (02 por ano, com limite total de 30 registros), o Conselho Municipal de Cultura estabelecerá recomendações de preferência na inscrição com base em:



- Relevância do trabalho desenvolvido pelo candidato em prol da cultura. Idade e idoneidade do candidato.
- Avaliação da situação de carência social do candidato.

6.5. Concessão do Título - Tendo sido considerados habilitados, o processo será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para, mediante ato próprio, conceder o Título de Patrimônio Vivo de Tracunhaém.

O registro no RPV-TRACUNHAÉM produzirá efeitos financeiros a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente à publicação do ato concessivo da inscrição.

7. DOS CANCELAMENTO DO REGISTRO

Os direitos atribuídos aos registrados no RPV-TRACUNHAÉM serão extintos:

- Pelo cancelamento do registro na forma prevista nesta Lei.
- Pelo falecimento do registrado, se pessoa natural.
- Pelo não cumprimento dos deveres atribuídos no Art. 5º desta Lei.

A Secretaria de Cultura e Turismo elaborará, a cada 02 (dois) anos, relatório sobre o cumprimento dos deveres pelos registrados, garantindo o direito de ampla defesa. O descumprimento, por 02 (dois) biênios consecutivos ou por 03 (três) biênios intercalados, resultará no cancelamento do registro.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Todas as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos créditos orçamentários da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e ou Secretaria Municipal de Educação.
- A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através da Unidade Gerencial do RPV-Tracunhaém, fornecerá orientações e



esclarecimentos técnicos necessários à elaboração das propostas de candidaturas e tramitação dos processos.

- Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo assegurar aos registrados o registro documental, apoio e veiculação das atividades, intercâmbio de informações, concessão de bolsas de incentivo financeiro e planejamento e oferecimento de infraestrutura para programas de ensino e aprendizagem.

9. DO CRONOGRAMA

Cronograma Detalhado

Etapa	Mês	Data
<i>Inscrições</i>	Agosto	10 á 21
<i>Análise de documentação</i>	Agosto	24 á 28
<i>Publicação das candidaturas</i>	Agosto	31
<i>Recursos</i>	Setembro	01 á 04
<i>Análises de recursos</i>	Setembro	08 á 11
<i>Resultados do recurso</i>	Setembro	14
<i>Publicação dos habilitados</i>	Setembro	15
<i>Concessão do título</i>	Setembro	25

Tracunhaém, 04 de Agosto de 2026

Aluizio Xavier Da Silva
Prefeito do Município de Tracunhaém

Rodrigo José De Paula Xavier
Secretário de Cultura, Turismo e Lazer